

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 20/2023/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – JANEIRO DE 2023**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$Dq = VBPnac - VBPref - S - A - N$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$VBP = (Fl \cdot Pl) + (Fm \cdot Pm) + (Fp \cdot Pp)$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot Ds / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			ºAPI	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE
1	Brent DTD		37,50	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	40,90	0,062	0,090	0,032	25,22%	30,08%	44,70%
3	Albacora	Campos	27,20	0,503	0,220	0,347	17,10%	27,10%	55,80%
4	Albacora Leste	Campos	19,00	0,640	2,240	0,443	8,55%	21,65%	69,80%
5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Arribaçã	Potiguar	38,50	0,038	0,010	0,043	18,77%	29,46%	51,77%
7	Atapu	Santos	27,70	0,410	0,320	0,352	17,76%	22,84%	59,40%
8	Atlanta	Santos	13,90	0,329	9,900	0,600	0,30%	14,90%	84,80%
9	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	90,28%	9,72%	0,00%

10	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,150	0,133	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,150	0,133	16,10%	30,50%	53,40%
12	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,150	0,133	16,10%	30,50%	53,40%
13	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,534	0,480	0,386	16,40%	26,70%	56,90%
14	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
15	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,374	0,290	0,325	18,00%	28,37%	53,63%
16	Bijupirá	Campos	26,80	0,470	0,100	0,370	18,75%	27,96%	53,29%
17	Bravo	Campos	19,20	1,170	0,600	0,600	8,40%	22,60%	69,00%
18	Búzios	Santos	28,70	0,323	0,180	0,316	18,70%	25,60%	55,70%
19	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
20	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
21	Carapeba	Campos	19,77	0,470	0,360	0,508	4,80%	25,54%	69,66%
22	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
23	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
24	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
25	Concruz	Potiguar	27,90	0,047	0,160	-	3,40%	25,40%	71,20%
26	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
27	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,002	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
28	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,283	2,600	0,316	6,60%	24,60%	68,80%
29	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,090	0,210	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
30	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,046	0,050	0,058	14,89%	31,67%	53,44%
31	Fazenda Alegre	Espírito Santo	13,00	0,308	1,100	0,370	0,00%	15,50%	84,50%
32	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	1,120	1,400	0,722	3,82%	11,01%	85,17%
33	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,065	0,100	0,020	12,82%	22,68%	64,50%
34	Frade	Campos	19,70	0,771	0,900	0,600	7,10%	26,30%	66,60%
35	Galo de Campina	Potiguar	25,35	0,070	0,130	0,176	9,75%	22,68%	67,57%
36	Gavião Branco	Parnaíba	46,89	0,100	0,020	0,000	14,30%	85,70%	0,00%

37	Gavião Caboclo	Parnaíba	55,92	0,182	0,020	0,000	52,80%	47,20%	0,00%
38	Gavião Real	Parnaíba	48,99	0,094	0,030	0,000	26,45%	73,55%	0,00%
39	Gavião Vermelho	Parnaíba	52,66	0,158	0,010	0,000	43,30%	56,70%	0,00%
40	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,201	0,370	0,112	10,90%	32,10%	57,00%
41	Iraúna	Potiguar	34,20	0,019	0,088	0,162	16,80%	28,00%	55,20%
42	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
43	Itapu	Santos	29,30	0,250	0,080	0,280	18,66%	29,62%	51,72%
44	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
45	Lapa	Santos	23,00	0,610	0,260	0,410	12,11%	19,51%	68,38%
46	Tupi	Santos	30,70	0,356	0,200	0,295	21,00%	27,00%	52,00%
47	Macau	Potiguar	30,23	0,399	0,230	0,110	18,00%	26,43%	55,57%
48	Marlim	Campos	20,30	0,786	1,300	0,469	10,84%	24,76%	64,40%
49	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
50	Marlim Sul	Campos	22,20	0,680	0,960	0,415	13,18%	24,42%	62,40%
51	Mero	Santos	29,60	0,307	0,190	0,309	18,78%	26,72%	54,50%
52	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,030	0,050	0,038	20,86%	30,91%	48,23%
53	Ostra	Campos	17,70	0,366	2,500	0,530	2,50%	23,81%	73,69%
54	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,067	0,800	0,099	13,52%	28,29%	58,19%
55	Papa-Terra	Campos	15,20	0,706	2,020	0,620	6,65%	16,18%	77,17%
56	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,410	1,510	0,314	13,06%	24,84%	62,10%
57	Peregrino	Campos	13,70	1,924	0,961	0,800	5,30%	19,36%	75,34%
58	Peroá	Espírito Santo	55,60	0,004	0,100	0,000	72,80%	26,90%	0,30%
59	Pescada	Potiguar	54,80	0,007	0,030	0,005	69,60%	22,75%	7,65%
60	Polo Enchova	Campos	24,82	0,550	5,000	0,110	18,52%	24,48%	57,00%
61	Polo Pampo	Campos	18,80	0,715	2,400	0,160	9,30%	21,80%	68,90%
62	Polo Pargo	Campos	22,86	0,420	0,340	0,274	8,59%	21,47%	69,94%
63	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,080	0,045	14,67%	23,18%	62,15%

64	RGN Mistura	Potiguar	22,50	0,571	1,100	0,344	7,20%	20,50%	72,30%
65	Rio Ventura	Recôncavo	39,30	0,045	0,080	0,040	13,87%	29,25%	56,88%
66	Roncador	Campos	23,40	0,633	1,120	0,400	14,00%	26,80%	59,20%
67	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
68	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
69	Salema	Campos	28,50	0,419	0,100	0,320	17,14%	29,79%	53,07%
70	Santana	Recôncavo	37,80	0,036	0,050	0,056	13,53%	32,85%	53,62%
71	Sapinhoá	Santos	30,01	0,390	0,290	0,323	19,53%	27,29%	53,18%
72	Sépia	Santos	27,40	0,448	0,300	0,411	17,88%	24,72%	57,40%
73	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,430	0,630	0,311	12,42%	24,08%	63,50%
74	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,380	0,250	0,312	20,86%	26,52%	52,62%
75	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%
76	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
77	Tambaú-Uruguá	Santos	32,60	0,138	0,140	0,103	13,40%	37,70%	48,90%
78	Tartaruga	Sergipe	43,16	0,048	0,040	0,177	21,72%	31,68%	46,60%
79	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,755	0,120	0,390	16,58%	26,82%	56,60%
80	Tiê	Recôncavo	38,08	0,062	0,080	0,104	18,02%	25,38%	56,60%
81	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
82	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
83	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
84	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
85	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,040	0,007	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	jan/23
Gasoline 10 PPM	111,1558
ULSD 10 PPM	126,6373
O.C. 3,5%	57,4270
Brent DTD	82,7769
Dólar US\$	5,2000
Sulfur De-escalator Platts	0,3500

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de janeiro de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.574,3255	78,7088
2	Albacora	Campos	2.360,6869	72,1769
3	Albacora Leste	Campos	2.016,3775	61,6498
4	Araçari	Potiguar	2.487,9105	76,0667
5	Arribaçã	Potiguar	2.446,9450	74,8142
6	Atapu	Santos	2.275,6717	69,5776
7	Atlanta	Santos	1.441,7064	44,0795
8	Azulão	Amazonas	3.256,7497	99,5736
9	Baiano Mistura	Camamu	2.423,5661	74,0994
10	Baiano Mistura	Camamu	2.423,5661	74,0994
11	Baiano Mistura	Camamu	2.423,5661	74,0994
12	Barracuda-Caratinga	Campos	2.337,9229	71,4809
13	Baúna	Santos	2.501,1372	76,4711
14	Berbigão-Sururu	Santos	2.406,0417	73,5636
15	Bijupirá	Campos	2.408,2788	73,6320
16	Bravo	Campos	2.027,9754	62,0044
17	Búzios	Santos	2.355,9640	72,0325
18	Cabiúnas Mistura	Campos	2.301,5429	70,3686
19	Canário	Recôncavo	2.140,5724	65,4470
20	Carapeba	Campos	2.103,4238	64,3112
21	Cardeal	Potiguar	2.190,3654	66,9694
22	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	3.293,6104	100,7006
23	Colibri	Potiguar	2.362,2830	72,2257
24	Concriz	Potiguar	2.084,9411	63,7461
25	Condensado de Merluza	Santos	3.329,5096	101,7982
26	Condensado de Mexilhão	Santos	3.350,8280	102,4500
27	Espírito Santo	Espírito Santo	2.045,0779	62,5273
28	Estação NCS	Recôncavo	2.272,2179	69,4720
29	Estação São Roque	Recôncavo	2.428,7894	74,2591
30	Fazenda Alegre	Espírito Santo	1.775,1669	54,2749
31	Fazenda Belém	Potiguar	1.657,6541	50,6820
32	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.188,9100	66,9249
33	Frade	Campos	2.123,7577	64,9329
34	Galo de Campina	Potiguar	2.134,9598	65,2754
35	Gavião Branco	Parnaíba	3.641,4751	111,3364
36	Gavião Caboclo	Parnaíba	3.446,5286	105,3760
37	Gavião Real	Parnaíba	3.579,9337	109,4548
38	Gavião Vermelho	Parnaíba	3.494,6340	106,8468
39	Golfinho	Espírito Santo	2.368,4058	72,4129
40	Iraúna	Potiguar	2.379,2776	72,7453
41	Irerê	Potiguar	2.157,3347	65,9595
42	Itapu	Santos	2.447,5533	74,8328

43	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.489,5295	76,1162
44	Lapa	Santos	2.097,7688	64,1383
45	Tupi	Santos	2.428,8286	74,2603
46	Macau	Potiguar	2.364,8244	72,3034
47	Marlim	Campos	2.143,2151	65,5278
48	Marlim Leste	Campos	2.290,3081	70,0251
49	Marlim Sul	Campos	2.202,9642	67,3546
50	Mero	Santos	2.382,9735	72,8583
51	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.516,4963	76,9407
52	Ostra	Campos	1.951,0388	59,6521
53	Ouro Preto	Recôncavo	2.317,4025	70,8535
54	Papa-Terra	Campos	1.853,1567	56,6594
55	Parque das Baleias	Campos	2.203,3534	67,3665
56	Peregrino	Campos	1.793,7052	54,8417
57	Peroá	Espírito Santo	3.338,4680	102,0721
58	Pescada	Potiguar	3.188,2908	97,4805
59	Polo Enchova	Campos	2.167,7388	66,2776
60	Polo Pampo	Campos	2.025,5551	61,9304
61	Polo Pargo	Campos	2.086,3213	63,7883
62	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.232,7373	68,2649
63	RGN Mistura	Potiguar	2.015,8149	61,6326
64	Rio Ventura	Recôncavo	2.356,0818	72,0361
65	Roncador	Campos	2.271,4067	69,4472
66	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	2.154,8522	65,8836
67	Sabiá da Mata	Potiguar	2.186,6238	66,8550
68	Salema	Campos	2.423,2521	74,0898
69	Santana	Recôncavo	2.431,5989	74,3450
70	Sapinhoá	Santos	2.408,5536	73,6404
71	Sépia	Santos	2.318,2104	70,8782
72	Sergipano Terra	Sergipe	2.206,6960	67,4687
73	Sul de Tupi	Santos	2.414,8889	73,8341
74	Sul de Sapinhoá	Santos	2.362,0279	72,2179
75	Tabuleiro	Alagoas	2.214,0976	67,6950
76	Tambaú-Uruguaí	Santos	2.539,1034	77,6319
77	Tartaruga	Sergipe	2.549,0398	77,9357
78	Tartaruga Verde	Campos	2.325,9162	71,1138
79	Tiê	Recôncavo	2.341,4094	71,5875
80	Tigre	Sergipe	2.401,6099	73,4281
81	Trovoada	Recôncavo	2.223,4714	67,9816
82	Uirapuru	Recôncavo	2.421,3649	74,0321
83	Upanema	Potiguar	2.536,5065	77,5525
84	Urucu	Solimões	2.879,0726	88,0263

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de janeiro de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00
Biguá	19,20
Cacimbas	31,00
Campo Grande	32,10
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Córrego Dourado	13,60
Dó-Ré-Mi	17,00
Fazenda Cedro	27,50
Fazenda São Jorge	17,80
Guará	23,00
Guriri	28,20
Harpia	14,00
Inhambu	12,60
Iraí	34,16
Jacutinga	14,20
Lagoa Suruaca	35,10
Mariricu	27,80
Mariricu Norte	19,80
Periquito	28,20
Periquito Nordeste	28,14
Rabo Branco	34,90
Riacho Velho	34,40
Rio do Carmo	40,00
Rio Itaúnas	17,50
Rio Mariricu	26,00
Rio Preto	18,30
Rio São Mateus	24,50
São Mateus	19,00
São Mateus Leste	20,30
Suindara	14,00
Tabuiaia	19,20
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00
Irara	16,90

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	3.256,7497
Alagoas	Alagoano	2.574,3255
Camamu	Baiano Mistura	2.423,5661
Campos	Salema	2.423,2521
Espírito Santo	Peroá	3.338,4680
Parnaíba	Gavião Branco	3.641,4751
Potiguar	Pescada	3.188,2908
Recôncavo	Cardeal do Nordeste	3.293,6104
Santos	Condensado de Mexilhão	3.350,8280
Sergipe	Tartaruga	2.549,0398
Solimões	Urucu	2.879,0726
Tucano Sul	Baiano Mistura	2.423,5661
Maior do Brasil	Gavião Branco	3.641,4751
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.852,8645

5. MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - POR BACIA

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 874/2022.

Bacias	Preço Médio Bacia (R\$/m³)
Amazonas	3.256,7497
Campos	2.157,2876
Recôncavo	2.398,6650
Potiguar	2.224,1651
Sergipe	2.235,7037
Alagoas	2.547,3913
Santos	2.381,4413
Solimões	2.879,0726
Paraná	2.852,8645
Espírito Santo	1.939,9392
Tucano Sul	3.641,4751
Parnaíba	3.567,3225
Camamu	2.423,5661
Barreirinhas	2.537,7820
Brasil	2.331,4427

6. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

21. Os preços de referência do petróleo produzido em janeiro de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 2831353 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Coordenador de Preços e Outras Participações**, em 17/02/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2831360** e o código CRC **08E0E876**.